



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 146049357/2026-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.004674/2025-52

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00076\_2025, de 09/10/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **TONGHAI INTERNATIONAL SHIP LEASE CO., LIMITED (5597), representada por MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY.**

Valor da multa: **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) de multa.**

**DECISÃO:**

1. No dia 09/10/2025, após solicitação da agência MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY no site Porto Sem Papel - PSP, foi realizada visita e emitido Passe de Entrada para o navio M/V SIMAG BEIJING, IMO 9638604, registrando-se a constatação da presença de 21 (um) tripulantes de nacionalidade chinesa sem visto válido para o Brasil.
2. Na mesma data foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº **1245\_00076\_2025** formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso, majorada em virtude da reincidência na infração), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. Na data de 10/10/2025 a empresa representante da parte autuada, apresentou o Auto de Infração e Notificação assinado pelo comandante do navio. Entretanto, o armador ficou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 20/10/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**

6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente*  
George Wanderley VALCÁCIO dos Santos  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 13605/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 12/05/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146049357&crc=A9C650A8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146049357&crc=A9C650A8).  
Código verificador: **146049357** e Código CRC: **A9C650A8**.